



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA N° 272/2020 - SRH**

**O SUBSECRETÁRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **10366/2017 - 191, RESOLVE:**

**Art. 1º – Outorgar, a LACTOSUL INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.915.146/0002-61, até 10 de março de 2026, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de PIRANHAS Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:**

Manancial	Rio Piranhas
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -16°25'29,2"/LG: -51°48'44,5"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Tipo de uso(Atividade)	Bombeamento
Finalidade	Abastecer uma Estação de Tratamento de uma Industria de Laticínios
Vazão Máxima Captada	6,95 l/s
Período de uso	8760 horas por ano, nos meses de Janeiro a Dezembro
Período de derivação	Contínuo

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **10 de março de 2023**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 3º - A água captada do Rio Piranhas é direcionada para a ETA através de uma bomba flutuante. O empreendimento conta com um reservatório de 10 m<sup>3</sup>, que receberá a vazão oriunda do Rio Piranhas. No tanque, haverá um equipamento de bombeamento que levará a água para um outro tanque denominado de "tanque de água bruta"( com capacidade de 20 m<sup>3</sup>), que alimentará a estação de tratamento da indústria de laticínio.**

**Art. 4º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.**

**Art. 5º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.**

**Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 7º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 8º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 2020.**

Documento assinado digitalmente.

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

